



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 1 – A SCSB é composta dos seguintes órgãos de administração, conforme seu Estatuto:

- a) Diretoria, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a);
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representantes Estaduais (um para cada Estado brasileiro dentro da zona do Semiárido)

§ único – Apenas associados que atendam aos critérios do Capítulo II do Estatuto da SCSB poderão integrar a Diretoria e os Conselhos consultivo e Fiscal.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 2 – As eleições para a Diretoria serão realizadas durante a AGO, que farão parte da programação do evento regular da sociedade.

§1º – As inscrições de chapas deverão ser feitas por meio de requerimento encaminhado ao Secretário da SCSB com a antecedência de pelo menos 15 dias do início do SINPROVS ou outro evento regular da SCSB, devendo os mesmos serem divulgadas aos sócios desde a abertura do(s) evento(s).

§2º – Em casos extraordinários, aprovados pela Diretoria, poderão ser aceitas manifestações de interesse de chapas para a eleição durante a realização do(s) evento(s) regular(es) da SCSB.

Parágrafo Único: Em caráter extraordinário, por ocasião da criação da SCSB, a primeira gestão será nomeada durante a 1ª AGO estando sujeita a todos os direitos e deveres descritos nos capítulos três e cinco do estatuto.

§2º – Por decisão de maioria simples durante a AGO, a eleição poderá ser feita por aclamação ou por voto secreto. Sendo por voto secreto, a Diretoria distribuirá as cédulas aos sócios quites, que depositarão os votos em urna no local. A contagem será feita por membros do Conselho Consultivo, sendo indicado pelos sócios presentes um representante para acompanhamento da apuração.

§3º – O resultado será comunicado à Assembleia, que homologará o mesmo. A posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte à AGO.

§4º – Se não houver a inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria deverá organizar uma chapa e divulgá-la durante a AGO.

Art. 3 – Compete ao Presidente da SCSB, além das atribuições gerais já previstas no Estatuto:

- a) presidir a AGO da SCSB e as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da AGO e as disposições do Estatuto e do Regimento;
- c) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) convocar Assembleia Extraordinária, desde que sejam atendidas as exigências previstas no Art. 18 deste Regimento;
- e) deferir requerimentos dos Sócios para exame dos livros e escrituração contábil;
- f) colocar à disposição dos Sócios requerentes os livros e escrituração contábil da SCSB para exame;
- g) movimentar conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias e apor assinatura em quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da SCSB, que deverão, obrigatoriamente, estar registradas em livro-caixa próprio para este controle;
- h) nomear auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SCSB;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

- i) autorizar, após consulta à Diretoria, os gastos gerais da SCSB, as despesas com viagem, estadia e outros gastos excepcionais de membros dos Órgãos Administrativos da SCSB ou Sócio por ela credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;
- j) encaminhar ou repassar recursos para a realização do evento regular a SCSB, como o SINPROVS e Reuniões Regionais;
- l) deliberar sobre os atos e realizações dos Representantes Regionais;
- m) garantir, prioritariamente, a publicação regular da revista Brazilian Journal of Semiarid Environments (BJSE);
- n) indicar o presidente da Comissão Editorial da Brazilian Journal of Semiarid Environments (BJSE);
- o) manter atualizada a página da SCSB na Internet;
- p) estimular a formação de chapas para disputar as eleições para a Diretoria;
- q) indicar e divulgar aos Sócios os Representantes Estaduais, no período máximo de dois meses após as eleições.

Art. 4 – Compete ao Vice-Presidente da SCSB substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 5 – Compete ao Secretário Geral da SCSB:

- a) secretariar a sede da SCSB;
- b) incumbir-se das comunicações de interesse dos Sócios;
- c) manter arquivo-fichário dos Sócios;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SCSB;
- e) organizar e divulgar as eleições da nova Diretoria;
- f) desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SCSB.

Art. 6 – Compete ao Tesoureiro da SCSB:

- a) movimentar, conjuntamente com o Presidente da SCSB, as contas bancárias da Sociedade;
- b) arrecadar as taxas devidas pelos Sócios da SCSB e zelar por suas finanças;
- c) manter os balanços financeiros em dia, para consulta dos Conselhos Consultivo e Fiscal a qualquer tempo e por ocasião do SINPROVS ou outro evento regular, a SCSB.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Art. 7 – O Conselho Consultivo será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios quites e presentes, eleitos em AGO por maioria dos votos, de acordo com o Estatuto da SCSB (Artigo 11).

§1º - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria da SCSB durante sua gestão, sempre que for solicitada e/ou por iniciativa própria, sugerir e indicar ações para a Diretoria, em conformidade com este Regimento e o estatuto da SCSB.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 8 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios fundadores e efetivos, eleitos em AGO por maioria absoluta.

§ único: Os termos inicial e final do mandato coincidem com as datas das AGOs realizadas bianualmente.

Art. 9 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e emitir pareceres, por ocasião dos eventos regulares da SCSB, como o SINPROVS, sobre o balanço financeiro, podendo, inclusive, determinar a realização de auditoria;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

b) emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas da Comissão do evento regular da SCSB, como o SINPROVS e da Comissão Editorial.

Art. 10 – As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão por ocasião do(s) eventos regulares da SCSB, como o SINPROVS.

§1º: As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da SCSB, que terá direito a voto. Havendo empate de votação os suplentes serão convocados para votar.

§2º: As resoluções do Conselho Fiscal somente serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

Dos Representantes Regionais

Art. 11 – As atribuições dos Representantes Estaduais incluem: zelar pelos interesses da SCSB junto aos Sócios da sua região; atender a pedidos da Diretoria da SCSB e organizar eventos na área de Ciência, Tecnologia e Inovação voltadas a convivência com o semiárido em âmbito regional, em consonância com a Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 12 – A SCSB é composta, conforme seu Estatuto, das seguintes categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos.

§1º – São considerados Sócios Fundadores todas as pessoas que registraram presença na 1ª Reunião de Fundação da SCSB, realizada no dia 04 de dezembro de 2015, em Serra Talhada, Pernambuco, bem como todos aqueles que se afiliaram à SCSB e assinaram o livro de presença circulado na 1ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SCSB, realizada em Serra Talhada, Pernambuco, no dia 04 de dezembro de 2015. Os Sócios desta categoria, caso continuem afiliados à SCSB, passarão automaticamente a ter os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos, e isenção das taxas de inscrição no SINPROVS ou outro evento regular da SCSB.

§2º – Os Sócios Efetivos são aquelas pessoas com atividade profissional, técnica, científica ou acadêmica relacionadas a área temática da SCSB e classificadas pelo Art. 5º do Estatuto. Devem realizar o pagamento da primeira anuidade no ato da inscrição e continuar pagando as anuidades regularmente.

Art. 13 – São prerrogativas dos Sócios Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos da SCSB;
- b) tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os balancetes da gestão;
- d) ter acesso gratuito aos artigos publicados nos periódicos da SCSB;
- e) participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SCSB;

§ único: Só poderão gozar das prerrogativas os Sócios que estiverem em dia com o pagamento das anuidades, conforme previsto no Artigo 12 (doze).

Art. 14 – São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) pagar regularmente as anuidades e zelar pelo bom nome da SCSB;
- b) cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento e acatar as resoluções da Diretoria que com estes não colidam;
- c) comparecer às Assembleias;



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

d) cooperar com o desenvolvimento da SCSB.

CAPÍTULO III

Da Anuidade

Art. 15 – A Diretoria da SCSB proporá, mediante justificativa e com a aprovação da AGO, regimes e formas de pagamento, valores e alterações futuras na anuidade dos Sócios.

Art. 16 – Todos os sócios deverão pagar as anuidades à SCSB de modo a atender às necessidades da Sociedade e poder gozar das prerrogativas relatadas no Artigo 13.

§1º – O pagamento da anuidade deverá ser encaminhado à Tesouraria da SCSB, seja qual for o meio definido pela Diretoria.

§2º – A data limite de pagamento da anuidade será estabelecida pela diretoria da SCSB, não devendo exceder 31 de julho.

§3º – Será excluído do quadro de associados da SCSB, sem prévia comunicação, o Sócio que deixar de pagar duas anuidades consecutivas, não cabendo aos Sócios inadimplentes recursos.

§4º – O reingresso de Sócios excluídos da SCSB, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante pagamento de duas anuidades no valor vigente, sendo uma delas referente à anuidade do ano em questão.

§5º – Os Sócios a que se refere o inciso 4 (quatro) deste Artigo não poderão ocupar cargos de administração na SCSB.

§6º – Qualquer membro da Diretoria ou qualquer Sócio que estiver exercendo função na SCSB não estará isento, sob qualquer hipótese, do pagamento das anuidades durante ou após a vigência de seu mandato, ou mesmo terá o privilégio de gozar de quaisquer dividendos oriundos de atividade relacionada aos eventos promovidos pela SCSB.

§7º – O Presidente da SCSB ou qualquer outro membro da Diretoria não poderá anistiar os Sócios do pagamento de anuidades atrasadas, multas e outras dívidas.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 17 – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) é o órgão máximo de deliberações e é soberana nas suas decisões, respeitando-se as disposições deste Regimento.

Art. 18 – As AGOs são de convocação exclusiva da Presidência da Sociedade; entretanto, Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da SCSB ou pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, a qualquer tempo:

- a) por sua própria iniciativa;
- b) por pedido da Diretoria;
- c) por pedido escrito dirigido ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal por maioria simples dos Sócios Efetivos.

§ único – A convocação de Assembleias Extraordinárias, acompanhada da pauta, deverá ser divulgada junto a todos os Sócios com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias, tendo como local a cidade da sede da Diretoria ou outra mais conveniente em termos de localização geográfica.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

Art. 19 – O acesso ao local das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária será supervisionado pelo Tesoureiro e Secretário da SCSB e/ou pelos Representantes Estaduais, e o Sócio quite receberá um cartão autenticado e cédula(s) rubricada(s) pelos mesmos, que serão utilizados nas votações.

§1º – O Sócio manifestará seu voto, mostrando o cartão, em pleitos que não exigem voto secreto e utilizará as cédulas em votos secretos.

§2º – Será permitido o voto por correspondência, observadas as cautelas, com vistas ao necessário sigilo e autenticidade do voto, sendo vedado, em qualquer circunstância, o voto por representação.

§3º – Quando estiverem em pauta os interesses específicos de um Sócio, este não poderá votar, embora possa tomar parte nos debates.

§4º – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 20 – Fará parte da mesa das Assembleias o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Diretoria da SCSB.

§ único: O Presidente poderá, a seu critério e a qualquer momento, convidar Sócio(s) para participar(em) da mesa.

Art. 21 – Finalizando-se a Assembleia Geral, o Secretário deverá lavrar uma ata que será lida e aprovada na mesma.

CAPÍTULO V

Das Publicações

Art. 22 – O Brazilian Journal of Semiarid Environments (BJSE) e/ou outros periódico(s) científico(s) da SCSB serão órgãos oficiais responsáveis pela publicação de textos de caráter científico sobre áreas temáticas da SCSB.

Art. 23 – São órgãos de direção, fiscalização e consulta do(s) periódico(s):

- a) Comissão Editorial;
- b) Editoria;
- c) Corpo Editorial;
- d) Assessoria Científica.

SEÇÃO I

Da Comissão Editorial

Art. 24 – O Presidente da SCSB, juntamente com os Representantes dos Núcleos (Áreas) que poderão ser formados com o crescimento da Sociedade e os membros do Conselho Consultivo formarão a Comissão Editorial do(s) periódico(s) ou serão nomeadas por eles em consonância com os interesses das instituições apoiadoras do(s) periódico(s).

Art. 25 – Compete à Comissão Editorial:

- a) responder pela periodicidade de publicação e pela qualidade do periódico;
- b) indicar, dentro do quadro de Sócios da SCSB, a cada 4 (quatro) anos, o(s) Editor(es)-Chefe(s) do(s) periódico(s), cuja nomeação será homologada pela AGO;
- c) definir a sede do(s) periódico(s);
- d) julgar os recursos impostos em face de deliberações do(s) Editor(s)-Chefe;
- e) deliberar sobre valores e formas de patrocínio do(s) periódico(s), de forma a não ferir a ética científica e os objetivos da SCSB.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

§ único – O(s) Editor(es)-Chefe poderá(ão) ser reconduzido(s) na função.

SEÇÃO II

Da Editoria

Art. 26 – A Editoria de cada periódico ficará a cargo de um Editor-Chefe e de um Editor Assistente.

§ único: O Editor-Chefe indicará, dentre os Sócios Efetivos, o Editor Assistente, para compor a Editoria do Brazilian Journal of Semiarid Environments (BJSE) e outros periódicos regulares.

Art. 27 – Compete ao Editor-Chefe:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Comissão Editorial;
- b) promover, divulgar, distribuir e comercializar o periódico;
- c) representar o periódico, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) abrir e movimentar conta bancária em nome do periódico, vinculada à SCSB;
- e) manter em ordem a contabilidade do periódico;
- f) apresentar balanço financeiro à Diretoria da SCSB por ocasião do(s) evento(s) regular(es) da SCSB;
- g) estabelecer normas e modelos para editoração de artigos científicos;
- h) promover meios para obtenção de recursos financeiros e materiais para conseguir seus objetivos;
- i) repassar e receber do Corpo editorial, os manuscritos científicos submetidos para publicação no periódico;
- j) contratar pessoal para exercer atividades na Secretaria do periódico;
- k) propor à Comissão Editorial nomes para compor o Corpo Editorial;
- m) dar acesso aos sócios em dia com a SCSB os artigos publicados pelo periódico.

Art. 28 – O Editor Assistente, além de colaborar com o Editor-Chefe nas tarefas descritas no escopo do artigo anterior, deverá substituí-lo em casos de impedimentos legais, podendo, inclusive, movimentar a conta bancária do periódico.

SEÇÃO III

Do Corpo Editorial

Art. 29 – O Corpo Editorial será constituído por profissionais de notório saber, apontados como Editores de Área pelo Editor-Chefe dentro das áreas por ele definidas, cujos nomes deverão ser homologados pelo Presidente da SCSB.

Art. 37 – Compete ao Editor da Área:

- a) definir e manter atualizado o conjunto de Assessores Científicos com a respectiva especialidade, para a apreciação dos artigos submetidos para publicação;
- b) analisar o mérito do trabalho dentro de sua área de especialização, enviar o mesmo para a apreciação de pelo menos dois (2) membros da Assessoria Científica e, com base nos pareceres, emitir parecer quanto à publicação do artigo no SCSB.

Art. 30 – O Corpo Editorial é autônomo em suas decisões.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Científica

Art. 31 – A Assessoria Científica será formada por pessoas de notório saber, escolhidas pelo Corpo Editorial de acordo com o assunto tratado em cada artigo submetido ao periódico.



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

CAPÍTULO VI

Do Congresso Brasileiro e Reuniões Regionais

Art. 32 – A organização dos eventos da SCSB ficarão a cargo das Comissões Organizadoras, sendo o Presidente da Comissão escolhido na AGO realizada no Congresso anterior.

§1º – A Comissão Organizadora, em conjunto com a diretoria da SCSB, é autônoma para decidir o local e o formato do Congresso.

Art. 33 – Compete ao(s) Presidente(s) do(s) evento(s):

- a) nomear ou destituir vice-presidente, secretário, tesoureiro e auxiliares diretos e indiretos e comissões;
- b) abrir e movimentar conta bancária específica (em nome da SCSB), a qual será movimentada conjuntamente com o tesoureiro do evento;
- c) deliberar sobre o valor da taxa de inscrição do evento, sendo que o valor a ser pago pelos participantes que são Sócios quites da SCSB deverá ser inferior ao valor cobrado daqueles que não são Sócios;
- d) captar recursos de fontes externas à SCSB para a realização do Congresso;
- e) solicitar, excepcionalmente, à Diretoria da SCSB, recursos financeiros complementares, para a realização do evento;
- f) apresentar, até 60 (sessenta dias) após o término do evento, o balanço financeiro detalhado à Diretoria da SCSB, repassando o saldo por ventura existente à Tesouraria da Sociedade, a fim de finalizar suas responsabilidades contábeis e técnicas;
- g) entregar aos participantes, no primeiro dia do evento, a publicação denominada “Resumos,” contendo os extratos dos trabalhos a serem apresentados, e, quando houver pertinência e recursos, o “Livro de Conferências” com as palestras na íntegra;
- h) autorizar os gastos gerais do Congresso, as despesas com viagem e estadia e outros gastos excepcionais de membros da Comissão Organizadora ou Sócio credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;
- i) fazer ampla divulgação do evento.

Art. 34 – O SINPROVS ou eventos regulares da SCSB deverá ter realização bienal, no período entre Abril a Junho.

§ único: Caso haja um forte impedimento para a realização do evento dentro do período estabelecido, a Comissão Organizadora deverá propor, com justificativas, uma nova data à Diretoria da SCSB, até o mês de novembro do ano anterior ao Evento.

Art. 35 – Os eventos organizados pelos Representantes Estaduais poderão incluir Seminários, Palestras, Conferências, Cursos, Exposições, Encontros Técnicos, Debates, Grupos de Trabalho, e Reuniões Extraordinárias para discussão de temas de interesse da Regional, entre outros.

§ único: O Presidente da SCSB poderá repassar verbas para o desenvolvimento das atividades propostas pelos Representantes Estaduais.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades



Sociedade Científica do Semiárido Brasileiro

SCSB

Art. 36 – Qualquer membro da Diretoria da SCSB ou do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela AGO, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente Regimento.

§ único: Em se tratando do Presidente da SCSB, e por impedimento do Vice-Presidente, o Secretário Geral acumulará o cargo de Presidente da Sociedade, podendo indicar, quando for o caso, os membros da Diretoria.

Art. 37 – Será desligado pela Assembleia Geral o sócio que descumprir o presente Regimento ou que tenha cometido falta grave, lesiva aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 38 – A SCSB não remunerará nenhum cargo, nem distribuirá a seu favor, sob qualquer forma ou pretexto, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos.

Art. 39 – Os recursos da SCSB serão provenientes do pagamento das anuidades, de patrocínio de empresas ou fundações, de doações ou rendas provenientes de ganhos de aplicação de capital ou de qualquer natureza, desde que não firam os preceitos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 40 – Resolvida a dissolução da SCSB, seu acervo social, patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existentes, deverão ser revertidos para uma Instituição Científica ou Associação com finalidades afins, de escolha da AGO que deliberará sobre a sua extinção.

Art. 41 – O Estatuto e o presente Regimento poderão ser reformulados apenas na AGO ou AGE em cuja pauta conste este fim, por deliberação da maioria simples dos Sócios.

§ único: As modificações do Estatuto da SCSB e deste Regimento deverão ser propostas por escrito e submetidas à apreciação do Presidente da SCSB, cabendo à Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, distribuir essas propostas a todos os Sócios com pelo menos 15 dias de antecedência da AGO, sem o que as modificações não terão validade.

Art. 42 – O exercício fiscal da SCSB terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Os casos omissos ou dúbios do Estatuto e deste Regimento serão resolvidos em AGO ou pela Diretoria “ad referendum”.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 44 – Votado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2015, o presente Regimento passa imediatamente a disciplinar o Estatuto da SCSB, ficando revogados Regimentos ou Normas anteriores.